ESTADO DE RONDÔNIA

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

# Secretaria Legislativa

## Assessoria das Comissões

**Lei Ordinária Nº 1561/2015**

**Assunto:** "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O ORÇAMENTO PROGRAMA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016."

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Promulgação:** 31/12/2015 **Sanção:** 31/12/2015

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.561/2015** Em, 11 de dezembro de 2015.

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O ORÇAMENTO PROGRAMA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO**, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI**

**Art.1º.** Estima a Receita e fixa Despesa do Município de São Miguel do Guaporé, para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

**I** – O Orçamento da Fiscal referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

**II** – O Orçamento da Seguridade Social referente aos poderes do Município, seus fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art.2º.** A Receita Orçamentária a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R$ 47.685.653,20 (Quarenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), desdobrada nos seguintes agregados:

**I – RECEITAS CORRENTES**

| | | |
|---|---|---|
| Receita Tributária | R$ | 3.433.991,36 |
| Receitas de Contribuições | R$ | 715.782,00 |
| Receita Patrimonial | R$ | 621.935,00 |
| Transferências Correntes | R$ | 47.248.725,80 |
| Outras Receitas Correntes | R$ | 757.830,00 |
| Receitas de Contribuições - Intra | R$ | 888.671,00 |
| **Subtotal** | **R$** | **53.666.935,16** |

| | |
|---|---|
| Dedução do FUNDEB | R$ -5.981.281,96 |
| **TOTAL** | **R$ 47.685.653,20** |

**Art.3º.** A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma da Legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

**Art.4º.** A Despesa Orçamentária é fixada em R$ 44.707.280.00 (Quarenta e quatro milhões, setecentos e sete mil, duzentos e oitenta reais), desdobrados nos seguintes agregados:

**I – DESPESAS CORRENTES**

| | | |
|---|---|---|
| Pessoal e Encargos | R$ | 30.023.734,59 |
| Outras Despesas Correntes | R$ | 14.717.716,08 |

**II – DESPESAS DE CAPITAL**

| | | |
|---|---|---|
| Investimentos | R$ | 2.066.410,10 |
| Amortização da Dívida | R$ | 538.125,00 |

| | | |
|---|---|---|
| Reservas de Contingência | R$ | 17.160,83 |
| Reserva Legal | R$ | 322.506,60 |

| | | |
|---|---|---|
| **TOTAL** | **R$** | **47.685.653,20** |

**FONTES DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO – EMENDA MODIFICATIVA**

| | | |
|---|---|---|
| Legislativo | R$ | 1.780.537,50 |
| Administração | R$ | 4.216.985,70 |
| Segurança Pública | R$ | 20.000,00 |



Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

| | | |
|---|---|---|
| Assistência Social | R$ | 2.083.962,50 |
| Previdência Social | R$ | 1.437.844,00 |
| Saúde | R$ | 13.053.954,01 |
| Educação | R$ | 17.430.193,00 |
| Cultura | R$ | 557.554,68 |
| Urbanismo | R$ | 2.042.449,50 |
| Saneamento | R$ | 250.000,00 |
| Gestão Ambiental | R$ | 253.030,25 |
| Agricultura | R$ | 1.483.188,53 |
| Transporte | R$ | 2.162.787,50 |
| Desporto e Lazer | R$ | 357.880,20 |
| Encargos Especiais | R$ | 538.125,00 |
| Reserva de Contingência | R$ | 17.160,83 |
| **TOTAL** | **R$** | **47.685.653,20** |

## DESPESAS POR SECRETARIA

| | | |
|---|---|---|
| Câmara Municipal | R$ | 1.780.537,50 |
| Gabinete do Prefeito | R$ | 1.192.860,45 |
| Secretaria Administração e Fazenda | R$ | 3.331.431,50 |
| Secretaria de Assistência Social | R$ | 2.083.962,50 |
| Previdência Social | R$ | 1.437.844,00 |
| Secretaria Saúde | R$ | 13.303.954,01 |
| Secretaria Educação | R$ | 17.430.193,00 |
| Secretaria de Obras e Serv. Públicos | R$ | 3.499.787,50 |
| Secretaria de Agricultura | R$ | 1.457.988,53 |
| Secretaria de Planejamento | R$ | 293.179,58 |
| Secretaria de Esportes e Cultura | R$ | 915.434,88 |
| Secretaria de Meio Ambiente e Turismo | R$ | 958.479,75 |
| **Total** | **R$** | **47.685.653,20** |

**Art.5º. SUPRIMIDO** - (Este artigo é suprimido em razão de que a autorização prévia para remanejamento orçamentário tem se mostrado nociva e impede o conhecimento da movimentação no orçamento pela Câmara Municipal).

**Art.6º.** As dotações para pagamento de Pessoal e Encargos Sociais da Administração direta, bem como os referentes aos servidores colocados a disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentados pelos setores competentes com prévia e expressa autorização Legislativa.

**Art.7º.** A utilização das dotações não fixadas neste orçamento, como origem de recursos de convênios ou operações de crédito, fica condicionada a celebração dos instrumentos, devidamente autorizados pela Câmara Municipal.

**Art.8º.** O Poder Executivo celebrará convênios com entidades sem fins lucrativos nas áreas sociais, agricultura e educação, bem como com o consórcio de municípios para a destinação final do lixo com prévia e expressa autorização legislativa.

**Art.9º.** O Poder Executivo poderá contratar e oferecer garantias a empréstimos, voltados para saneamento e habitação em áreas de baixa renda com prévia e expressa autorização legislativa.

**Art.10º.** O Poder Executivo poderá contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta lei, bem como oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos com prévia e expressa autorização legislativa.

**Art.11º.** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização de dotação, bem como promover as limitações de empenho a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, somente com previa e expressa autorização da legislativa.

**Art.12º.** O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia vinte de cada mês, sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências



Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

previstas no § 5.º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal/88, efetivamente realizados no exercício anterior.

**Art.13º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 11 de dezembro de 2015.**

APROVADO
EM 11/12/2015
Valmir Aparecido Pessoa
Presidente/CMSMG

SANCIONADO
Em 31/12/2015
Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA
Em 31/12/15



Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234